ATA Nº 3/2024 - CRE/GAB15ª ZE/15ª ZE

ATA DE REUNIÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 15ª ZONA COM OS PARTIDOS/COLIGAÇÕES/FEDERAÇÕES E A EMISSORA DE RÁDIO, REFERENTE À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h:00min, no Fórum Eleitoral de Rolim de Moura, situado na Av. São Luiz, 4557, Centro, Rolim de Moura/RO e por meio de video conferência por meio de link disponibilizado aos participantes, realizou-se a reunião para tratar da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e da elaboração do plano de mídia, referentes às Eleições Municipais 2024 de Novo Horizonte do Oeste, nos termos do **art. 52 da Lei 9.504/97 e art. 53 da Resolução TSE n. 23.610/2019.**

Presentes o Chefe de Cartório da 15ª Zona Eleitoral, Helber Medeiros Costa, os representantes dos partidos e coligações, bem como os representantes das emissoras de rádio e demais interessados, conforme lista de presença que integra esta ata.

Na ocasião, foram tratados os seguintes assuntos:

A) ABERTURA DOS TRABALHOS: inicialmente foi esclarecido que a 15ª Zona Eleitoral é a responsável pela Coordenação e Fiscalização da Propaganda nos Meios de Comunicação em Novo Horizonte do Oeste e que o objetivo da reunião é definir as condições para a veiculação da propaganda gratuita apenas no rádio, considerando não haver no município emissora de TV, nas eleições municipais 2024 de Novo Horizonte do Oeste. Após a apresentação dos presentes, deu-se início aos trabalhos, abordando-se os assuntos que adiante seguem.

B) PROPAGANDA VEICULADA EM REDE NA RÁDIO :

I. Horário destinado à propaganda gratuita: foram apresentados os horários destinados à veiculação da propaganda em **rede de segunda a sábado (Horário de Brasília)**:

a) no **rádio**, das 7:00h às 7:10h e das 12:00h às 12:10h (art. 49, III, a, da Res. TSE 23.610/2019);

A propaganda abrangerá o período de 30/08/2024 a 03/10/2024, totalizando 35 dias com propaganda em rede neste intervalo.

C) DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO:

I. Regramento: O tempo será distribuído observando-se as regras estabelecidas na Lei n. 9.504/97, art. 47 e Resolução TSE n. 23.610/19, art. 55, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) distribuídos igualitariamente;

b) 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem.

II. Sistema de distribuição do tempo: A distribuição do tempo será feita por meio do Sistema Horário Eleitoral, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

III. Ordem de veiculação no 1º dia: A ordem de aparição dos partidos/coligações/federações no primeiro dia de propaganda eleitoral gratuita em rede será adiante sorteada.

D) DEFINIÇÃO DAS EMISSORAS GERADORAS NO HORÁRIO ELEITORAL EM REDE: PLANSOL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

E) LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

I. Para propaganda em rede na rádio: Será feita no seguinte e-mail radioplanalto91@hotmail.com, com cópia para gerenciaplanalto91@gmail.com, WhatsApp da Rádio 69 3435-2112, WhatsApp da responsável 69 984674165.

II. Para inserções de rádio: os materiais deverão ser entregues diretamente na emissoras geradoras de rádio sediadas no município. A coligação/partido/federação deverá efetuar a entrega por representantes da agremiação credenciados junto às emissoras, nos moldes do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

F) PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA MEDIANTE INSERÇÕES:

I. Período de veiculação: De 30/08/2024 a 03/10/2024, as emissoras de rádio e televisão veicularão de segunda a domingo 70 (setenta) minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita em inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, a critério do respectivo partido político, federação ou coligação. (art. 51 da 9.504/97 e art. 52 da Res. TSE 23.610/2019).

II. Distribuição do tempo: A distribuição levará em conta os seguintes blocos de audiência (Res. TSE 23.610/2019, Art. 52) (Horário de Brasília).

a) Entre 5h (cinco horas) e as 11h (onze horas);

b) entre as 11h (onze horas) e as 18h (dezoito horas);

c) entre as 18h (dezoito horas) e as 24h (vinte e quatro horas)

G) PLANO DE MÍDIA:

I. Plano de mídia a ser adotado: Utilizar-se-á o sistema desenvolvido pela Justiça Eleitoral, o qual toma como base a inserção padrão de 30 segundos, com distribuição nos três blocos de audiência, ao longo de todos os períodos de propaganda gratuita.

II. Divulgação do plano de mídia: O cartório eleitoral divulgará posteriormente o plano de mídia resultante do Sistema de Horário Eleitoral, com as eventuais alterações que ocorram posteriormente, no grupo de WhatsApp dos dirigentes partidários e no e-mail da emissora de rádio.

H) ESPECIFICAÇÕES PARA PROPAGANDA EM REDE E INSERÇÕES.

I. Formato dos materiais para inserções: Os programas de propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora, em pen drive, ser entregue às 14:00 horas (horário de Rondônia), em formato MP3, na sede da emissora geradora.

II. Número de cópias e identificação: as mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções, e deverão estar identificadas no lado externo, com:

a) o nome do partido/coligação;

b) o título da propaganda;

c) o tempo de exibição;

d) a referência alfanumérica;

e) a data e o período de veiculação.

Essas informações deverão coincidir com as constantes no formulário de entrega. As mídias deverão ser entregues

acompanhadas por uma ficha técnica com as informações constantes no **Anexo IV da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

I) PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS:

I. Propaganda veiculada em REDE:

Horário de entrega para dias úteis: sendo acordado que o material seria entregue 24 (vinte e quatro) horas antes do horário a ser transmitido, sendo de segunda a quinta, das 08:00 hrs a 14:00 hrs (horário de Rondônia),

Horário de entrega para propaganda veiculada na segunda: Na sexta-feira até as 13:00 hs (horário de Rondônia).

II. Propaganda mediante INSERÇÕES:

Horário de entrega para dias úteis: sendo acordado que o material será entregue 24 (vinte e quatro) horas antes do horário a ser transmitido, sendo de segunda a quinta-feira, das 08:00 hrs a 11:00 hrs (horário de Rondônia),

Horário de entrega para propaganda veiculada na segunda: Na sexta-feira até as 11:00 hs

III. Entrega e recebimento: Não serão aceitas pela emissora as mídias entregues fora dos prazos estabelecidos. A emissora deverá estabelecer plantão com pessoas responsáveis pelo recebimento do material.

J) CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

I. Os partidos/coligações deverão informar, até dia 28.8.2024, à emissora de rádio, os nomes dos representantes autorizados a efetuar a entrega e retirada do material, nos moldes do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2019**. Por sua vez, as emissoras também deverão informar aos partidos/coligações, até o dia 28.8.2024, os nomes das pessoas autorizadas a receber os materiais (**Anexo II da Resolução TSE n. 23.610/2019**).

II. Os materiais devem ser entregues somente pelos representantes dos partidos/coligações credenciados juntos às emissoras. No caso de substituição, o fato deve ser comunicado com **24 horas** de antecedência.

III. Não serão aceitos pelas emissoras os materiais entregues por pessoas não credenciadas.

K) CONFERÊNCIA DO MATERIAL:

I. Conferência: As emissoras deverão conferir o material entregue pelos partidos/coligações, que se identificarão assinando um protocolo em 2 vias, sendo uma da emissora e outra do partido. O material será revisado na frente do representante do partido/coligação. Havendo tempo hábil, os materiais com defeito poderão ser substituídos.

II. Material com defeito: Se o material entregue não estiver em condições de ir ao ar, o representante da coligação assinará um protocolo confirmando esta situação e a ciência de que o programa entregue não será veiculado naquele dia. Nestes casos, a emissora veiculará a última mídia apresentada, independentemente de consulta prévia ao partido/coligação, regra que se aplicará tanto para propaganda em rede como para as inserções.

L) TEMPO DE PERMANÊNCIA DO MATERIAL: Os materiais entregues nas emissoras permanecerão guardados pelo prazo de **trinta dias** depois de **transmitidos** pelas emissoras. O material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras em até **sessenta dias** após a respectiva veiculação, sob pena de sua destruição (art. 122 da Res. TSE 23.610/2019).

M) MAPAS DE MÍDIAS DOS PARTIDOS:

I. Prazos: Os partidos e coligações deverão entregar diretamente nas emissoras, os mapas de mídias diários ou periódicos, contendo as suas inserções, **até às 24 horas** do dia anterior ao da veiculação, utilizando, para tanto, o modelo do **Anexo I da Resolução TSE n. 23.610/2019**.

II. Ausência de mapas: Na hipótese de alguma coligação não entregar o mapa de mídia indicando qual inserção deverá ser veiculada em determinado horário, as emissoras deverão retransmitir a última inserção anteriormente entregue.

N) ORDEM DE VEICULAÇÃO DO HORÁRIO DA PROPAGANDA EM REDE E DESTINAÇÃO DAS SOBRAS DE INSERÇÕES MEDIANTE SORTEIO; DIVULGAÇÃO DOS TEMPOS DE CADA PARTIDO/ COLIGAÇÃO.

I. Sorteio: Realizado o sorteio, a ordem de aparição das coligações no primeiro dia de veiculação da propaganda em rede ficou assim definida para o cargo de **prefeito**:

1º) Partido/Coligação/Federação U

2º) Partido/Coligação/Federação

II. Distribuição das sobras de inserções: Foi deliberado pela não utilização.

O) ORDEM DE VEICULAÇÃO NOS DEMAIS DIAS: Nos programas seguintes, a ordem seguirá o critério de rodízio, apresentando-se em primeiro a propaganda veiculada por último na véspera, e as demais obedecendo a sequência sorteada.

P) ORDEM DE VEICULAÇÃO DO HORÁRIO DA PROPAGANDA EM REDE E DESTINAÇÃO DAS SOBRAS DE INSERÇÕES MEDIANTE SORTEIO; DIVULGAÇÃO DOS TEMPOS DE CADA PARTIDO/ COLIGAÇÃO.

I. Foi deliberado que a ordem será 1º Prefeito e 2º Vereador

II. Para prefeito sobrou 1 (uma) inserção e foi deliberado que fosse desprezada tal sobra.

III. Para vereador sobrou 2 (duas) inserções e foi deliberado que fosse desprezada tal sobra.

Q) ESCLARECIMENTOS FINAIS:

I. **Demais regras do horário eleitoral gratuito:** restou esclarecido, também, que as demais regras referentes à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão estão estabelecidas na Resolução TSE n. 23.610/2019, podendo ser acessada no site do TSE (www.tse.jus.br).
II. Foi orientado aos partidos, coligações e federações para que utilizem **Anexo IV da Resolução TSE n. 23.610/2019** para o fim de informação a respeito da distribuição do tempo, indicando o percentual destinado a candidatura de mulheres, mulheres negras e homens negros, nos termos do § 1º do art. 77 desta Resolução.
III. Estavam presentes os seguintes representantes dos partidos/coligações:

MDB - Clever Dutra

REPUBLICANOS - Everson

PODEMOS - Carlindo Klug

PSD - Kleber Fermino

- Jurandir Arnaldo

Nada mais havendo a tratar, às 15h:35 do dia 26 de agostro de 2024 agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ata, a qual lida e conferida, vai assinada pelo Chefe de Cartório Eleitoral e demais presentes.

Documento assinado eletronicamente por **HELBER MEDEIROS COSTA**, **Chefe de Cartório**, em 29/08/2024, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1224961** e o código CRC **35C98F96**.